

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3977 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como de prestadores de serviços, passarem por inspeção veicular, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os veículos pertencentes à administração direta ou indireta do município de Bebedouro, bem como os prestadores de serviços ao município, passarão por inspeção veicular periódica, visando ao atendimento do padrão n. 3 da Escala de Ringelmann reduzida ou mediante a utilização de opacímetro.

Art. 2º A inspeção veicular mencionada no artigo anterior será executada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego, os quais emitirão um laudo de conformidade.

Art. 3º Quando da prestação de serviços ao município, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, laudo da inspeção veicular emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 4º O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 60 (sessenta) dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 90 (noventa) dias para os veículos de frota municipal, contados da data da emissão do laudo.

Parágrafo único. Na eventualidade de os veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita particularmente na proporção de 1/3 (um terço) dos veículos a cada 90 (noventa) dias, a fim de se evitar a paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do licenciamento para a execução da inspeção veicular.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimentos sobre a importância do Programa de Inspeção Veicular.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"